



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Recabi a cópia em 26/05/25
Relator: *Carvalho*

Emenda Modificativa nº 12/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de 14 de maio de 2025, do Poder Executivo, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 03 de dezembro de 2008, que ‘torna obrigatória a limpeza dos lotes no perímetro urbano do Município de Campo Belo-MG e dá outras providências’”

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBI A CÓPIA EM 26/05/25
RELATOR: *[Assinatura]*

A presente emenda vem modificar o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, do Poder Executivo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 150, inciso III, alínea ‘b’.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA
RECEBI A CÓPIA EM 26/05/25
RELATOR: *[Assinatura]*

Sala das sessões, 26 de maio de 2025.

[Assinatura]
Thomás de Paula Cambraia
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
Recabi a cópia em 26/05/25
Relator: *[Assinatura]*



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A presente emenda modificativa tem como objetivo adequar o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 às disposições constitucionais, em especial ao artigo 150, inciso III, alínea 'b', da Constituição da República Federativa do Brasil, que veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

A alteração proposta visa assegurar que os efeitos da lei passem a vigorar apenas a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação, garantindo assim segurança jurídica aos contribuintes e evitando qualquer retrocesso ou questionamento quanto à legalidade da cobrança dos valores relativos aos serviços de limpeza de lotes.

Essa medida também permite que os proprietários de lotes tenham tempo hábil para se adequarem às novas obrigações, além de alinhar a legislação municipal aos princípios constitucionais de anterioridade tributária. Dessa forma, a emenda contribui para a transparência e a equidade na aplicação da lei, reforçando o compromisso com os direitos e deveres dos cidadãos de Campo Belo-MG.